



Lei nº 1.582, de 10 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.511/2016 de 16 de setembro de 2016 que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajá/GO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.511/2016 de 16 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - (.....)

§ 4º - O cargo de Diretor Executivo do IPASI perceberá remuneração correspondente ao cargo de Gerência, nos termos da Lei Complementar nº 42 de 29 de maio de 2018 e anexos que alterou dispositivos da Lei Complementar 001 de 18 de dezembro de 2006 (Lei do Cargo Comissionado).

Art. 76 - (.....)

Parágrafo único - O (a) Secretário (a) Executivo (a) será nomeado (a) em comissão pelo Diretor Executivo do IPASI, ao qual será concedido uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo de efetivo ao qual o servidor é vinculado, observado as disposições legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

**Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**